

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ---- / ____ / ____ , por volta das ____ hora apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.



DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?

Sem mais, em ____/____/_____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Wamberto Balbino Sales

Rua Antônio Vieira de Sá – N° 986 - Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

Tel.: (84) 99952-8771

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN,**

WILLAMES GOMES DA SILVA, brasileiro, união estável, mecânico, portador do RG 3.340.625 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.592.154-24, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco - N° 184 – Bairro Bom Jardim – Mossoró/RN - CEP 59.621-100, por intermédio de seus procuradores, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço situado na Rua da Assembleia nº 100, 21º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-904, **podendo ser citada por meio eletrônico, via eletrônica através do e-mail: www.seguradoralider.com.br, conforme Artigos 5º, 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006 e Artigos 231, V, 246, V, §§ 1º e 2º, 270, e 1.051, do Código de Processo Civil, expondo e requerendo ao final o seguinte:**

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Aduz preliminarmente, a parte autora que se encontra desempregada, não tendo meios de prover o pagamento das custas processuais, visto que, como prova deve ser



observado nos documentos inclusos aos autos que demonstram que se encontra fora do mercado de trabalho.

Ora Preclaro Julgador, o novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ampliou e inovou o texto codificado anterior, possibilitando ao jurisdicionado maior facilidade para acesso ao Poder Judiciário, onde o novo estatuto processual busca dar efetividade ao estatuto na Constituição cidadã: assistência jurídica integral (art. 5º, LXXIV).

A realidade social dos trabalhadores de nosso país já estava fragilizada sendo que, com a chegada da pandemia, o quadro se agravou ainda mais, sendo que, nas camadas mais pobres da sociedade o desemprego e a pobreza são mais perceptíveis, posto que, são ainda frutos de uma política de governos desastrosos que se instalaram se o quadro atual já se encontrava difícil com a chegada do **Covid-19**, a situação se agravou mais ainda no Brasil. Atualmente conta com aproximadamente **36,6 milhões de brasileiros que estão desempregados, segundo aponta pesquisa do IBGE.**

Na acepção jurídica do termo, necessitado não é apenas o miserável, mas, sim, **“todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família”** (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50).

A Súmula 481, do E. Superior Tribunal de Justiça, determina:

“ Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”.

Alinhado a necessidade de superar essa barreira, o ordenamento jurídico pátrio, tanto na órbita constitucional quanto infraconstitucional, garante a assistência judiciária gratuita aos litigantes que não conseguem arcar com os encargos processuais. Assim, colhe-se da Constituição, em seu artigo 5º, inciso LXXIV: **“o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.**

Os nossos tribunais superiores encontram-se com posicionamento inovado com a entrada com o Código de Processo Civil, passando a se posicionar da seguinte forma, *opus citatum*:

"O benefício da justiça gratuita pode ser pleiteado a qualquer tempo, bastando, para obtenção do benefício, a simples afirmação do requerente de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios." (Agravo Regimental nº 0801570-70.2013.8.12.0018, **1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Divoncir Schreiner Maran. J. 15.09.2015).**"



E ainda:

"Não se vislumbrando do caderno processual elementos de convicção que, à luz do [artigo99, § 2º](#), do [Novo Código de Processo Civil](#), culminem por infirmar a presunção derivada da declaração acostada, é de se conceder o benefício, máxime considerando que a parte afirma estar desempregada e que aufera apenas auxílio doença previdenciário em valores mensais modestos, notadamente nos dias atuais, levando-se em conta, ainda, possuir dois filhos menores, ressalvada, todavia, a possibilidade de a presunção ser afastada com base em provas que porventura surgirem no curso da lide. Recurso conhecido e provido." (TJMS; AI 1407941-50.2016.8.12.0000; **2ª Câmara Cível**; Rel. Juiz Jairo Roberto de Quadros; DJMS 16/09/2016; Pág. 82)."

Requer a parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, pelo fato de não ter condições de prover pagamento das custas processuais.

SINOPSE DOS FATOS

O autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 25 DE Julho de 2019, por volta das 13:00 hs, fato ocorrido na via pública , Rua Seis de Janeiro, bairro do Santo Antônio, no município de Mossoró/RN, momento em que pilotava a motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI - **PLACA NOA 7278/RN** – Cor Cinza – Ano/Modelo 2011/2012, Chassi 9C2KC1670CR404100, licenciada em seu nome, e na hora acima mencionada estava trafegando pelo local já informado, quando uma motocicleta de condutor e placa desconhecidos fez uma ultrapassagem indevida o “trancando” e causando uma colisão na lateral de sua motocicleta e evadiu do local sem prestar socorro, tal ultrapassagem e colisão fez com que o autor viesse a cair bruscamente sob o asfalto.

A vítima fora socorrida pela Equipe do SAMU e levada para o Hospital Tarcísio Maia, na cidade de Mossoró/RN, onde foi constatado **FRATURA DE CLÁVICULA DIREITA**, saindo lesionado no acidente, conforme documentos em anexo, não podendo desempenhar as funções antes exercida.

Concernente à gravidade das lesões, o requerente fora submetido a intervenções médicas, inclusive cirúrgicas devido ao **FRATURA DE CLÁVICULA DIREITA, cujas sequelas comprometem as funções do membro em comento**, dentre outras complicações físicas, que interferem na realização de suas atividades laborativas, conforme prontuário médico, em anexo. Ressalta-se que houve comprometimento da funcionalidade completa dos membros afetados.

Devido ao fato decorrer de acidente de trânsito, o requerente buscou a indenização administrativamente junto à Ré, através do processo número **3200028871**, sendo que, a seguradora pagou a promovente apenas a importância **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** conforme recibo em anexo.



A parte autora impugna os valores pagos administrativamente pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos que possa aquilar, mensurar a graduação da invalidez, o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deverá ser quantificado em obediência a tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite a parte requerente, recorrer, contra os valores pagos administrativamente pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, tratando-se de uma afronta a determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP- (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamentos administrativos que desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74, determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008, portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974, onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, devem as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II, da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições, em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento as vítimas de acidentes de trânsito em nosso país.

O fato é que enquanto o cidadão comum é vítima de altos valores decorrentes do seguro DPVAT, o Tribunal de Contas de União (TCU), realizou auditoria no Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre (seguro DPVAT), e apontou doze achados de irregularidades que demonstram a necessidade de se rediscutir e mudar o atual modelo de gestão da Seguradora. A auditoria foi realizada entre março de 2014 e maio de 2015, com o objetivo de verificar os atos de regulação e fiscalização da entidade no que tange à formação e à pertinência dos custos que compõem o prêmio de DPVAT. **Fonte- (Acórdão 2609/2016 – TCU – Plenário-Sessão: 11/10/2016).**



DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece, disciplina e regulamenta o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário, a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5º preceitua que:

O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Grifo nosso.

No mesmo curso:

A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Grifo Nossso)

DA JURISPRUDÊNCIA

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, tem entendimento consolidado em idêntico pedido:

(AC nº 2012.018378-9, AC nº 2013.002870-9 e AC nº 2012.013210-8, de Relatoria do Des. Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 30/01/2014; AC nº 2013.018028-1, Rel. Des. Expedito Ferreira, 1ª Câmara Cível, j. 19/12/2013; AC nº 2013.013182-4, Rel. Des. João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 28/01/2014; AC nº 2012.017060-3, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 05/11/2013).

Já o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento sumulado, por meio do Enunciado nº 474, de que a indenização deve ser paga de acordo com o grau da debilidade sofrida. Vejamos:

Súmula 474/STJ:



"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para que Vossa Excelência, possa ter uma ideia da materialidade dos valores envolvidos, em 2015 a arrecadação total do Seguro DPVAT somou mais de R\$ 8 bilhões, segundo as demonstrações financeiras da Seguradora Líder. Saliente-se que desse montante, R\$ 4,326 bilhões (50%) foi destinado à operacionalização do seguro, sendo R\$ 3,381 bilhões gastos com o pagamento de indenizações às vítimas de acidentes. No mesmo exercício, o lucro líquido da seguradora Líder foi de R\$ 2,62 milhões, e o resultado total destinado a cada seguradora, na proporção de sua participação nos consórcios, foi de R\$ 172,6 milhões.

Não existe outra forma para solucionar o litígio, desta feita vem o (a) autor (a) invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V.Ex.^a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, ao pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT**, cuja verba indenizatória em epígrafe, só poderá ser mensurada após da realização da perícia médica, nos termos do art. 31, II da Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

01-Seja citada a promovida, no endereço declinado na exordial, via eletrônica, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, **requer a produção de Prova Pericial**, para quantificar o grau de lesão, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, conforme Convênio firmado entre o TJRN, e a Seguradora Líder;

03 – Requer os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a autora é pobre na forma da lei.

04 - Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da causa, referente a honorários advocatícios, nos termos do art. 85 e seguintes do CPC;

05 - Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, audiência conciliatória, visto que, em demandas similares inexiste qualquer proposta apresentado pela Seguradora Líder, visto que, é vedado apresentação de qualquer proposta de



acordo sem que antes tenha sido realizado a prova pericia, por força da determinação legal, firmada no art. 31,II da Lei 11.945/2009;

06- Requer apresentação de cópia da documentação administrativa que encontram-se em poder da requerida, objetivando instruir a lide;

Dá-se a presente o valor **de R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Mossoró/RN, 21 de Agosto de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN 7.469



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQUÊLAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?



Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Willumes Gomes da Silva, brasileiro(a)-
único, mechanico, portador do RG nº 3340625, e do
CPF nº 075.592.154-24, residente na
RUA: Presidente Castilho Branco, BAIRRO:
Bom Jardim, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado
OAB/PB 16928 podendo serem intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº
986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o
foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de
cobrança na Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada,
confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações,
dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar
acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente
ação, apresentar recurso e contra razões, junto bem como,
substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar
alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23 / 12 / 2019.

Outorgante: Willumes Gomes da Silva.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Willames Gomes da Silva, brasileiro(a), união estável, mecânico, portador do RG nº 334.06.25, e do CPF 075.592.154-24, residente na Rua Presidente Costa Branco, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 23/12/2019.

Declarante: X Willames Gomes da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Willames Gomes da Silva, brasileiro, único estável,
meuônio, com CPF nº 075.592.154-24, residente na
Rua Presidente Castelo Branco nº 184, BAIRRO: Bom Jardim,
Mossoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 23 / dezembro / 2019.

Declarante: Willames Gomes da Silva

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de

réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Willames Gomes da Silva, portador do brasileiro(a) união estável, mecânico, CPF: 075.592.154-24, residente na Rua: Presidente Castelo Branco, Bairro: Bom Jardim, cidade Mossoró, com 184, os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula **"ad exitum"**;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 23/12/2019.

Contratante: Willames Gomes da Silva

Contratado:

OAB/7469

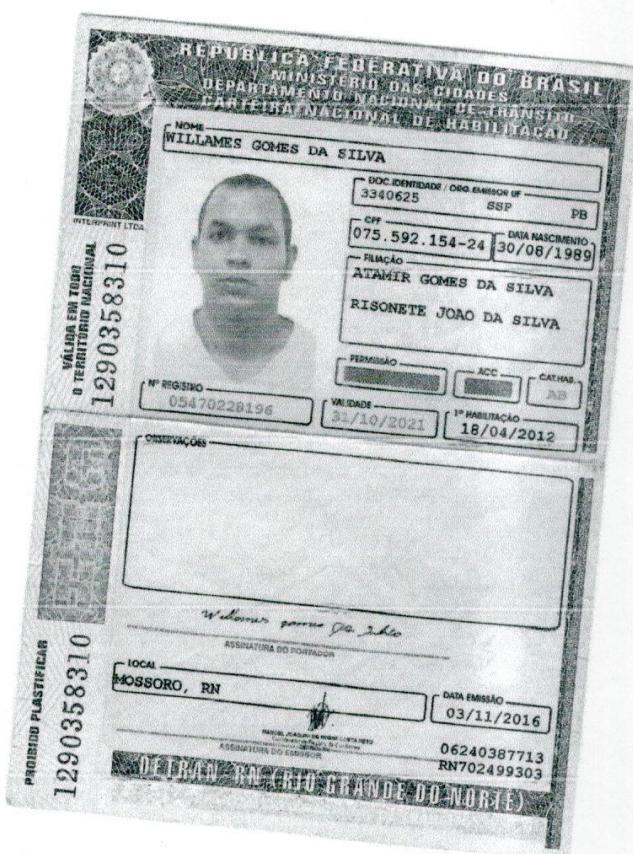
Testemunhas: _____

CPF nº

Testemunhas: _____

CPF nº





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 19:23:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082519233707300000056737790>
Número do documento: 20082519233707300000056737790

Num. 59109523 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

A Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte
ARSEP: 0800 727 0167 - ligação gratuita de telefones fixos

8000 727 0167 -Ligaçāo Grātuita de telefones fixos
Agêncāo Nacional de Energāo Elétrica -ANEEL- 167

Ligaçāo Grātuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA RITA ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 098.378.434-54

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO 184

BOM JARDIM/AREA URBANA
59621-100 MOSSORÓ RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010) tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.eccerre.com.br

DATA DE VENCIMENTO 03/01/2020	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 19/12/2019	CONTA CONTRATO 007014545713
TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA DA APRESENTAÇÃO 24/12/2019	Nº DO CLIENTE 3011478042
	NÚMERO DA NOTA FISCAL 034869735	Nº DA INSTALAÇÃO 0000521710
		Série: U
CLASSIFICAÇÃO	B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico	
RESERVADO AO FISCO	D4E9.D18C.BF36.27C2.04E8.E1D4.9802.C3D6	

DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000002130211952	CAT	19/11/2019	4.217,00	19/12/2019	4.217,00	30	1,00000	0,00	0,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES								
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
out/2019								
DIC-No.de horas sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00			
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	0,00	0,00	0,00			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	0,00	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 0,00					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 0,00								
<i>Todo Consumidor pode solicitar a agravuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.</i>								

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%^a(Res141/ANEEL), Juros 1%^{a.m}(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.
Isenção do ICMS conforme Art. 14, do RICMS-RN.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento,
podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

DETOQUE AGUA

DETALHAMENTO DA Fatura				
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007014545713	12/2019	0,00	03/01/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RIN-TRC EXERCÍCIO
1 00370904257 2013

NOME
WILLIANES GOMES DA SILVA

PLACA NOA7218
ESPECIE TIPO MOTOCICLETA/ VÍO APLICAVE
075.592.154-24 CHASSI
9C2KC1670CR404100
PLACA ANTO/UF RN

COMBUSTÍVEL ALCOOL-GASOL
HONDA/CG 150 FAN ESTI ANO MOD.
2011 ANO FAB.
2012 CAT. (RFE)
0CV/149 CILINDRADAS COR PREDOMINANTE
CATEGORIA PARTICULAR CINZA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
R\$ 0,00 14/05/2019 1º PAGO
P FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2º PAGO
V 012855 3X R\$ * x * * * 3º PAGO

PRÉMIO TARIFÁRIO CUSTO DO SEGURO
PNS (R\$) DEINTRAN (R\$)
PNS (R\$) IOF (R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$)
PAGAMENTO PARCELADO DATA DE CUITA
COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE CUITA

MOTOR: KC16E7C404100
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO * * * DPVAT: PAGO
OBSERVAÇÕES

DETRAN
Data: 06/08/2019
Assinatura: 
Cartão Sisverde da Repórter do Detran
Ex-DPFA/RN

SÉGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014529517728

2019

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VEHÍCULO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoraalider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

PLACA <input type="checkbox"/> NOA7218	EXERCÍCIO <input type="checkbox"/> 2013	DATA EMISSÃO <input type="checkbox"/> 06/08/2019
VIA <input type="checkbox"/> 1	CDF / CNPJ <input type="checkbox"/> 075.592.154-24	PLACA <input type="checkbox"/> NOA7218
ESPECIE TIPO <input type="checkbox"/> MOTOCICLETA/ <input type="checkbox"/> VÍO APLICAVE	RENAVAM <input type="checkbox"/> 00370904257	MARCA / MODELO <input type="checkbox"/> HONDA/CG 150 FAN ESTI
075.592.154-24	ANO FAB. <input type="checkbox"/> 2011	NO CHASSI <input type="checkbox"/> 9C2KC1670CR404100
PLACA ANTO/UF <input type="checkbox"/> RN	CAT. (RFE) <input type="checkbox"/> 9	ANO FAB. <input type="checkbox"/> 2011
9C2KC1670CR404100	DATA DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PNS (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$) <input type="checkbox"/> IOF (R\$)
HONDA/CG 150 FAN ESTI	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> DATA DE CUITA	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> DATA DE CUITA
0CV/149 CILINDRADAS	COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> DATA DE CUITA	COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PAGAMENTO <input type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> DATA DE CUITA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.698/0001-04


Data: 06/08/2019
Assinatura: 
Cartão Sisverde da Repórter do Detran
Ex-DPFA/RN



**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO
DO BILHETE DE SEGURO DPVAT**

Para os devidos efeitos, declaramos que se encontra devidamente contabilizado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT do exercício de 2019 relativo ao veículo abaixo caracterizado:

BILHETE PAGO EM: 23/07/2019

DADOS DO BILHETE	
PLACA:	RN/NOA-7278
CHASSI Nº:	9C2KC1670CR404100
RENAVAM:	00370904257
CATEGORIA:	09
VALOR:	R\$ 84,58 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 2019



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento, das 8h às 20h: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões).

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 19:23:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082519233775900000056737794>
Número do documento: 20082519233775900000056737794

Num. 59109527 - Pág. 2

TERM 009513 AGENTE 701705 AUTE 64030
COBAN:050494 LOJA:003109 PDV:009513
23/07/2019 BANCO DO BRASIL 12:54:54
003627717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0588

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: SEC TRIBUTACAO RN IPVA

856600000001 11570197201 90731308564
09103783566 31.099,513
NR. DOCUMENTO 760.852-7
NR. CONVENIO 23/07/2019
DATA DO PAGAMENTO 111,57
VLR DO PAGAMENTO
NR.AUTENTICACAO 5.BA9.B2F.FF6.C03.845

Placa: NOA-728
Prop: WILLAMES GOMES DA SILVA
Marca: HONDA/CG 150 FAN ESI
Classe: IPVA (Cota Unica) 2019
Exercicio: 2019

TERM 009513 AGENTE 701705 AUTE 64026
COBAN:050494 LOJA:003109 PDV:009513
23/07/2019 BANCO DO BRASIL 12:54:36
003627712 CORRESPONDENTE BANCARIO 0173

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DETRAN RN

856600000001 08900198201 90731311123
49103783564 31.099.513
NR. DOCUMENTO 760.853-5
NR. CONVENIO 23/07/2019
DATA DO PAGAMENTO 108,90
VLR DO PAGAMENTO
NR.AUTENTICACAO 4.243.615.74F.0B8.7EF

Placa: NOA-728
Prop: WILLAMES GOMES DA SILVA
Marca: HONDA/CG 150 FAN ESI
Classe: Licenciamento Anual 2019
Exercicio: 2019

TERM 009513 AGENTE 701705 AUTE 64028
COBAN:050494 LOJA:003109 PDV:009513
23/07/2019 BANCO DO BRASIL 12:54:46
003612389 CORRESPONDENTE BANCARIO 0889

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DPVAT SEGURADORA LIDER

86630000000 84580924860 89001037835
65902111920
NR. DOCUMENTO 31.099.513
NR. CONVENIO 101.591-5
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2019
VLR DO PAGAMENTO 84,58
NR.AUTENTICACAO F.AB9.4B4.E4B.F4D.780

Placa: NOA-728
Prop: WILLAMES GOMES DA SILVA
Marca: HONDA/CG 150 FAN ESI
Classe: Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2019
Exercicio: 2019

TERM 009513 AGENTE 701705 AUTE 64024
COBAN:050494 LOJA:003109 PDV:009513
23/07/2019 BANCO DO BRASIL 12:54:25
003624125 CORRESPONDENTE BANCARIO 0327

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DPVAT SEGURADORA LIDER

866600000001 85500921860 89000935649
65902111820
NR. DOCUMENTO 31.099.513
NR. CONVENIO 101.591-5
DATA DO PAGAMENTO 145,50
VLR DO PAGAMENTO
NR.AUTENTICACAO C.E4B.860.F10.070.3BA

Placa: NOA-728
Prop: WILLAMES GOMES DA SILVA
Marca: HONDA/CG 150 FAN ESI
Classe: Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2018
Exercicio: 2018





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037576/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 26/08/2019 11:05 Data/Hora Fim: 26/08/2019 11:16
Origem: Data: 26/08/2019
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 25/07/2019 19:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Seis de janeiro

Bairro: Santo Antônio

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: MOTOCICLISTA DESCONHECIDO, NÃO SABE A PLACA OU TIPO DO VEÍCULO MOTO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Mossoró - RN

Nome Civil: WILLAMES GOMES DA SILVA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:PB - João Pessoa Sexo: Masculino Nasc: 30/08/1989

Profissão: Mecânico

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Risonete João da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 075.592.154-24

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: Castelo Branco

Nº: 184

Bairro: Santo Antônio

Telefone: (84) 98736-4829 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário	075.592.154-24	Placa	NOA7278
Renavam	00370904257	Número do Motor	KC16E7C404100
Número do Chassi	9C2KC1670CR404100	Ano/Modelo Fabricação	2012/2011
Cor	CINZA	UF Veículo	Rio Grande do Norte

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 26/08/2019 11:16
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 037576/2019

Município Veículo Mossoró

Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI

Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 11/06/2014

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Willames Gomes da Silva

Envolvimentos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante declarou que conduzia a sua moto quando o autor do fato foi realizar uma ultrapassagem com a sua motocicleta, vindo a trancá-lo e colidir contra a lateral do seu veículo na via; Que sofreu queda na via da sua moto; Que não desejou representação criminal nesta DP; Que o BO á para fins de DPVAT; Que o autor do fato se evadiu do local; Que foi encaminhado pelo SAMU ao HRTM; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Agente de Polícia

Matrícula 1690205

Responsável pelo Atendimento

Willames Gomes da Silva

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 26/08/2019 11:16
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/08/2020 19:23:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082519233965800000056737795>
Número do documento: 20082519233965800000056737795

Num. 59109528 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 56326 /2019

Admissão: 25/07/2019 19:38:23

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 45627 - WILAMES GOMES DA SILVA (29 a 10 m 26 d.)

Nascimento: 30/08/1989

Natural: MOSSORÓ.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF: 07559215424

Prof:

Mãe: RISONETE JOAO DA SILVA

Pai: ATAMIR GOMES DA SILVA

Logradouro: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 184

Bairro: BARROCAS

Cidade: MOSSORÓ

CEP: 59621100

Bairro: BARROCAS

Compl:

Telefone: .

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

* NÃO PEVI ESIGNONANETPO NO P.S.

OBS: TRAZIDO PELO SAMU EM PROTOCOLO DE TRAUMA							Classificação:	PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
20:00	140/80		99		20	75			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: VITIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO, ECG 15, COM PROVAVEL FRATURA DE CLAVICULA DIR, E ESCORIAÇÕES DE ARRASTO.
Hora: _____

R: paciente com negra púrpura da consciência
uso de copoete e negra púrpura da consciência
SAMU encontrou o paciente sentado e sem colete
Avisos ares púrpura e curvado sobre
B: mto neutro e SIRS
C: RCR - ST, BNF, SÍNCOPE
D: Glasgow: 15, pupilas iguais e FR
E: fratura da clavícula (R)
FR: T6 dcl torax, abuso para clavícula e dor
Dor no ombro de ortopedia, dor e dor
3 dias ou abdômen

Dra. Carolina C. N. Diógenes
Mastologista
CRM: 1465

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
1) pasta oral 200g 2) 500ml. - suco de suco, aberto			
3) 1000ml. - suco de suco (superior)			
4) Tromo 100mg 10ml PI contabil, 2x18h			
5) Plavil - 200mg + 10ml PI, suco, aberto			
6) Morph 20mg 1FA + 10ml PI, suco, aberto			
7) ISSUO 600ml C/CGG			
Dra. Carolina C. N. Diógenes Mastologista CRM: 1465			
HOSPITAL REGIONAL TARCISIO ESTÁ CONFORME O ORIGINA SAME MOSSORÓ			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: _____ / _____ /19. Hr: _____ : _____ Médico: _____ (Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 25 de Julho de 2019.



exames 21:30
TC de torax (25.07.19) não apreende nenh
grossos da parede torax e hemotorax
OB: agudos os de abdome.

Dra. Carolina S. N. Diogene
Mastologista
CRM-RN 4565

25/07/19 → 21:30

PACIENTE VIDA DE RICARDO ALVES

- FRACTURA DE CLAVICULA

Possivelmente de TP CONSIDERAR

CD → SEGUIMENTO ORNAMENTAL

TIPO DE VÉTEO

AVB DA TO.

REANIMAÇÃO DA AVB ALV

Diego Ariel de Lima
CRM-RN 7406
RQE 2804
TEOT-15467

CIRURGIA GERAL, 22:08 HRS

Paciente é nivaldo. No momento, queixa-se apenas de dor
no ombro direito por fratura de clavícula. Nega dor abdominal
ou qualquer incômodo. Exame, BEG, COTE; AR: MV + bilateralmente s/xa; AV: ECR, TO, TO
abdomen: s/ dor a palpação superficial e profunda. (Ht: 89) e (Wt: 66)

Ed. - ALTA DA CIRURGIA GERAL

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MEDEIROS
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 12/08/2019

Dr. Gustavo Amorim
Cirurgião Veterinário
CRM-RN 10077





GUIA DE SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO

2. N° 2201898

51. OBSERVACĀC

Dr. João Ricardo Rotim Arseniadis
Ortopedia e Traumatologia
CRM-RN 8091 - TEO1 10293

52 - DATA E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE

53 - DATA E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO OU RESPONSÁVEL

54 - DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

CÓD. 88505 1000 bls. 50x1 2.182.001 A 2.232.000 - 12/17

1. *Chlorophytum*





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 451

Mossoró 12 de Agosto de 2019

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário **WILLAMES GOMES DA SILVA, 29 anos. RG: 3.340.625.**

Natureza da Ocorrência: Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Moto

Data da Ocorrência: 25/07/2019

Local da ocorrência: Rua: Seis de Janeiro/Santo Antônio (prox. ao sinal da Delfim Moreira)

Viatura: Bravo – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

Hora do Chamado: 19h 20min.

Procedimento no Local: Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró**.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: Willames Gomes Da Silva, 29 anos, portador de **RG: 3.340.625.**

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO
DIRETORA ADM / SAMU
MAT. 58682-1

Silvana do Monte Santiago
Matrícula 58682-1
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

Dr. Dixon F. Medeiros Lima
Diretor / SAMU
Mat. 0415418-2
CRM/RN 5997

Dixon Fradík Medeiros Lima
Matrícula 405418-3
Diretor Geral do **SAMU / Mossoró**

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200028871 **Vítima: WILLAMES GOMES DA SILVA**

Data do Acidente: 25/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: MARIA RITA ALVES DO NASCIMENTO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), WILLAMES GOMES DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: WILLAMES GOMES DA SILVA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000560

Conta: 0000068789-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812747-27.2020.8.20.5106

AUTOR: WILLAMES GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Ciente do despacho cadastrado sob o id 59128175



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 02/09/2020 10:48:38
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090210483811100000057013414>
Número do documento: 20090210483811100000057013414

Num. 59406084 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812747-27.2020.8.20.5106

AUTOR: WILLAMES GOMES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**



Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 26/08/2020 14:47:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082614473736200000056755870>
Número do documento: 20082614473736200000056755870

Num. 59465511 - Pág. 2